DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5727/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3843/2015
PROTOCOLO	: 1574221
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.125/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2014
CONTRATADA	: JOSÉ CLÁUDIO SOARES DA SILVA – ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES DIVERSOS E BEBIDAS) PARA ATENDIMENTO DA JUSTIÇA COMUNITÁRIA E DO JUIZADO ITINERANTE DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
VALOR INICIAL	: R$ 35.975,46 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 1.125/2014, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 099/2014, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e ***José Cláudio Soares da Silva – ME***, objetivando o fornecimento de alimentação (lanches diversos e bebidas) para atendimento da Justiça Comunitária e do Juizado Itinerante da Comarca de Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 35.975,46 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Vale ressaltar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 099/2014 e o Contrato Administrativo nº 1.125/2014, autuados nos presentes Autos,

foram julgados como regulares conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 6123/2015 (Peça 19).

Diante disso, analisamos a execução financeira do Contrato Administrativo em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 5730/2016 (Peça 23), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar os documentos acostados aos Autos, se manifestou pela regularidade e da execução do Contrato Administrativo nº 1.125/2014 (3ª Fase), tendo em vista valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 10863/2016 (Peça 25), verificando que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a execução integral nos moldes do objeto contratado.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do Contrato Administrativo em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução do Contrato Administrativo nº 1.125/2014 em declará-lo regular, pois o mesmo encontra-se devidamente concluído, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	35.975,46
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.975,46
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	2.504,67
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	33.470,79
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	33.470,79
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.470,79

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada ***pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, foram cumpridas toas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 1.125/2014, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e ***José Cláudio Soares da Silva – ME***, (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb